

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 1/5

**CONTRATO Nº 31/2015  
REF.: PREGÃO Nº 32/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE PREGÃO Nº 32/15 E SEUS ANEXOS.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Brooklin - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato devidamente representada pelos (a/as) Srs. (a/as) Fabio Marques de Souza Levorin, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] - São Paulo/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] e Nilton César de Aguilá, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] - São Paulo/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4768/2015, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** realizará a **CONTRATANTE** a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES na forma a seguir descrita.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
1	2	UN	Linhas Telefônicas Analógicas	R\$ 58,03	R\$ 116,06
	3	UN	Linhas Telefônicas Digitais (Troncos Digitais E1)	R\$ 1.865,38	R\$ 5.596,15
	1	UN	Linha Telefônica DDG (Discagem Direta Gratuita - 0800) com Abrangência Local	R\$ 35,00	R\$ 35,00



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 2/5

	2	UN	Link Dedicado de Acesso à Internet de 30 Mbps	R\$ 4.670,00	R\$ 9.340,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 15.087,21/mês</b>	

1.2. A despesa em questão visa manutenção da rotina de trabalho da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1. A empresa vencedora do Pregão deverá instalar a telefonia fixa-analógica e digital (DDR) e o link no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, em perfeitas condições de uso e funcionamento na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350 e deverá cumprir as seguintes condições:

2.1.1. Os serviços de instalação da telefonia fixa-analógica e digital (DDR) será de 30 (trinta) dias corridos e do Link e disponibilização da conexão IP dedicado serão executados num prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ambos contados a partir da Notificação da homologação do Pregão;

2.2. As duas etapas de recebimento, serão acompanhados por um SERVIDOR EFETIVO DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA, que acompanhará, fiscalizará e realizará, na etapa final da entrega do objeto, vistoria para comprovar que o mesmo atende as exigências do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3. Constatados vícios, defeitos ou incorreções na execução do contrato, o servidor responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando o CONTRATADO a refazer, às suas expensas o objeto do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado de 26 de novembro de 2015 a 25 de novembro de 2016 e terá a duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

5.2. Todo(s) o(s) produto(s) deve(m) ser novo(s) e de primeiro uso, estar adequadamente embalado(s), de forma a preservar sua(s) característica(s) original(is), não sendo aceita a cotação de produto(s) recertificado(s), reconicionado(s) ou reutilizado(s).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 15.087,21 (quinze mil e oitenta e sete reais e vinte e um centavos)** ao mês, totalizando **R\$**

*[Handwritten signature]*  
*[Circular stamp: Verônica Ferreira CONTRATOS]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 3/5

**181.046,52 (cento e oitenta e um mil e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** ao ano, conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

**6.2.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado através de Nota fiscal-fatura detalhada de cada produto (linhas digitais, linhas analógicas, 0800 e IP dedicado) enviadas mensalmente pela CONTRATADA, (com no mínimo 5 dias de antecedência ao vencimento em conformidade com a Resolução nº 632/2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em até 10 (dias) da data constante na Nota fiscal-fatura;

**7.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, junto ao [REDACTED], Agência nº [REDACTED] C/C nº [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.01.01.01.02.01.031.01.01.2020.3.3.90.39.00 e 01.01.01.01.01.01.01.031.01.01.2020.3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**9.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**9.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**9.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

**10.1.** A compensação é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**10.2.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

**10.3.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 4/5

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso;

**10.4.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

**12.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

**12.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

**12.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

**12.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**12.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 24 de novembro de 2015.

[Redacted Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
NILTON CÉSAR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

[Redacted Signature]

FABIO MARQUE DE SOUZA LEVORIN  
PROCURADOR

[Redacted Signature]

NILTON CÉSAR DOS SANTOS  
PROCURADOR

**Testemunhas:**

[Redacted Signature]

SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITO  
CPF nº [Redacted]

[Redacted Signature]

MARCIO BURATTI GOMES  
CPF Nº [Redacted]

